



União das Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe

Regulamento

2026/3

REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DE APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS QUE PROSSIGAM FINS DE INTERESSE PÚBLICO NA FREGUESIA DE VILA NOVA DE CERVEIRA E LOVELHE

I – DOS FACTOS

Considerando a lei nº 75/2013 aprovada em 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico; Considerando o artº 9º “Competências de apreciação e fiscalização da Assembleia de Freguesia”, assim como o Artigo 16º “Competências materiais da Junta de Freguesia” da mencionada Lei nº 75/2013; Considerando que é no âmbito territorial desta Junta de Freguesia, que se encontram sediadas a maioria das Associações concelhias; Considerando que se torna assim necessário e crucial aprovar um regulamento que estabeleça as formas de apoio ao associativismo cultural, social, educativo, desportivo e recreativo ou outro da União de Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe a entidades legalmente existentes que prossigam na freguesia fins de manifesto interesse público, com vista à valorização da dinâmica associativa na sua diversidade e especificidade; Considerando que se encontra em anexo e faz parte integrante da presente proposta o Regulamento para a Concessão de apoio a Entidades e organismos que prossigam fins de interesse público na União de Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe.

II – DA PROPOSTA

Atentos os factos referidos anteriormente, submete-se à consideração do Executivo o juízo de oportunidade de se proceder à aprovação do regulamento para a concessão de apoio a Entidades e organismos que prossigam fins de interesse público na União de Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe, de acordo com o documento que se encontra em anexo.

O presente Regulamento foi aprovado pelo executivo em reunião ordinária realizada em 07/04/2026 e entra em vigor no dia imediato à sua aprovação pela assembleia de freguesia, devendo ser publicitado na página da Internet da União de Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe.

Vila Nova de Cerveira, 07 de abril de 2026

PROPONENTE: O Presidente

CAPÍTULO I

Disposições gerais



União das Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe

Regulamento

2026/3

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as formas de apoio ao associativismo cultural, social, educativo, desportivo e recreativo ou outro da União de Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe a entidades legalmente existentes que prossigam na freguesia fins de manifesto interesse público, com vista à valorização da dinâmica associativa, na sua diversidade e especificidade.

Artigo 2.º

Beneficiários

São beneficiárias todas as entidades sem fins lucrativos legalmente constituídas com sede na Freguesia ou que desenvolvam atividades de interesse para a freguesia, designadamente:

- a) Instituições de solidariedade social;
- b) Associações legalmente constituídas, com sede na freguesia ou que promovam atividades sociais, educativas, culturais, desportivas ou recreativas de interesse para a freguesia;
- c) Comissões de festas;

Artigo 3º

Tipos de apoio

1. No âmbito deste Regulamento, os apoios podem revestir as formas seguintes:

- a) Apoios financeiros;
- b) Apoios logísticos ou em espécie;

2. Os apoios financeiros são constituídos por:

- a) Apoio a investimentos para desenvolvimento de atividades de interesse comum;
- b) Apoio a festas tradicionais populares;
- c) Apoio a desfiles populares
- d) Celebração de protocolos de cedência de instalações da Junta de Freguesia;

CAPÍTULO II



União das Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe

Regulamento

2026/3

Da apresentação, instrução e avaliação dos pedidos

Artigo 4º

Apresentação e prazo de entrega dos pedidos

1. Os pedidos de subsídios deverão ser solicitados até 31 de outubro de cada ano.
2. Excetuam-se do disposto no número anterior os pedidos de apoio financeiro de natureza pontual que podem ser apresentados à União de Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe, a todo o tempo, pelas entidades interessadas.
3. O executivo pode aceitar pedidos de apoio com prazos diferentes do definido no número 1, sempre que tal seja de relevante interesse para a freguesia.

Artigo 5º

Condições de atribuição

Podem candidatar-se a apoios as entidades e organismos que reúnam as seguintes condições:

- a) Possuam sede ou residência na área da freguesia;
- b) Excecionalmente, não possuindo as entidades a sede na freguesia aí promovam atividades de reconhecido interesse para a freguesia;
- c) A situação dos órgãos sociais se encontre regularizada de acordo com os seus estatutos e/ou regulamentos internos;
- d) Tenham a sua situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social;
- e) Não estejam em situação de insolvência ou em eminente situação de insolvência;
- f) Tenham declarado a aceitação expressa e integral do presente Regulamento.

Artigo 6.º

Instrução dos pedidos

1. Cada pedido deve indicar concretamente o fim a que se destina o subsídio, sendo obrigatoriamente acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade requerente, com indicação do número de pessoa coletiva;



União das Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe

Regulamento

2026/3

- b) Descrição geral das atividades exercidas pela entidade requerente e experiência relevante na mesma, salvo se se tratar de entidade em início de atividade;
 - c) Justificação do pedido, com indicação dos programas ou ações que se pretende desenvolver e respectivo orçamento discriminado;
 - d) Último Relatório de Contas, quando a entidade esteja legalmente obrigada a dispor deste documento;
 - e) Documentos comprovativos da regularidade da situação fiscal e contributiva da entidade requerente;
 - f) Certidão Notarial dos Estatutos ou indicação do Diário da República onde os mesmos se encontram publicados ou outro documento legalmente exigível;
 - g) Indicação, pela entidade requerente, de eventuais pedidos de financiamento formulados ou a formular a outras pessoas, individuais ou coletivas, particulares ou de direito público, e qual o montante a título de subsídio recebido ou a receber.
2. Excetuam-se do disposto nas alíneas c), d) e e) do número anterior, as escolas do 1º ciclo do ensino básico, estabelecimentos de educação pré-escolar e as corporações de bombeiros.
3. À União de Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe reserva-se o direito de solicitar às entidades requerentes quaisquer documentos adicionais, quando considerados essenciais para a devida instrução e seguimento do processo, designadamente fotocópias de documentos.

Artigo 7º

Critérios de Seleção

1. Os critérios gerais para apreciação, ponderação e valoração dos pedidos de apoio, são os seguintes:
- a) Relevância, interesse e qualidade do projeto ou atividade;
 - b) Impacto do projeto/ação a desenvolver na área da freguesia, interatividade com os cidadãos, suscetibilidade de influenciar a melhoria das condições de vida, do bem-estar e ambiente;
 - c) Continuação do projeto ou atividade e qualidade da execução anterior;
 - d) Ações com crianças, jovens, idosos e grupos socialmente vulneráveis;
 - e) Número de participantes ativos em ações promovidas;
 - f) Capacidade de autofinanciamento, designadamente através de patrocínios ou mecenato;



União das Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe

Regulamento

2026/3

g) Inovação do projeto a desenvolver;

h) Contribuição para o desenvolvimento do associativismo.

2. Nos pedidos de apoio no âmbito cultural, dever-se-á ter ainda em atenção os critérios seguintes:

a) Número de participantes em ações culturais;

b) Ações de apoio à formação tendente à captação de novos públicos;

c) Valorização do património cultural da União de Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe;

d) Iniciativas que fomentem o interesse das crianças e dos jovens pela cultura;

e) Quantidade de estruturas culturais;

f) Atividades ou projetos dirigidos a pessoas com deficiência.

3. Nos pedidos de apoio a atribuir às associações desportivas dever-se-á ainda ter em conta o seguinte:

a) Número de praticantes em atividades regulares (federados e não federados);

b) Número de modalidades;

c) Número de escalões em cada modalidade;

d) Nível competitivo (distrital, nacional ou internacional);

e) Número de equipas;

f) Fomento de novas modalidades;

g) Contributo do projeto ou atividade para a promoção da qualidade de vida e bem-estar da União de Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe

4. Poderão ainda ser celebrados protocolos específicos sempre que a Junta de Freguesia conclua que a atividade desenvolvida por uma entidade é de especial relevância para a Freguesia. Nestas situações, os protocolos deverão especificar não só os modos de financiamento dessas atividades, mas também outros tipos de participação da freguesia nessas atividades.

Artigo 8º

Avaliação dos pedidos



União das Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe

Regulamento

2026/3

1. O executivo, de acordo com os elementos apresentados pelos candidatos, aprecia, delibera e aprova em ata as respetivas decisões e montantes a conceder.
2. Para efeito de avaliação do pedido, deve constar da proposta a informação relativa à atribuição de outros apoios aos titulares do pedido e as datas em que os mesmos foram atribuídos.

CAPÍTULO III

Outros apoios

Artigo 9º

Apoio à utilização de instalações

1. O apoio poderá revestir a forma de cedência de instalações destinadas ao desenvolvimento dos fins próprios das entidades ou consistir na concessão de apoios financeiros.
2. Podem candidatar-se as entidades que reúnam as condições referidas no artigo 5º deste Regulamento.
3. A Junta de Freguesia poderá contribuir com uma parte do custo, por si definido, para a manutenção ou reparação de instalações. Sempre que haja especial interesse para a Freguesia, o limite definido, poderá ser ultrapassado por deliberação do executivo.

Artigo 10º

Apoios à realização das festas e desfiles populares

1. Anualmente por deliberação do órgão executivo da União de Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe serão definidos os montantes para apoio aos desfiles populares na freguesia e os subsídios que se destinam a apoiar a realização das festas tradicionais.
2. Podem candidatar-se as comissões de festas e outras entidades que, estando devidamente legalizadas, organizem as festas tradicionais da freguesia ou participem nos desfiles populares.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 11º

Obrigações das entidades

1. As entidades deverão apresentar, no final da realização do projeto, relatório circunstanciado, explicitando os resultados alcançados.



União das Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe

Regulamento

2026/3

2. As entidades deverão arquivar, autonomamente, toda a documentação que comprove a aplicação dos apoios obtidos.

3. A Junta de Freguesia pode, a todo o tempo, solicitar a documentação referida no número anterior que permita avaliar a aplicação dos apoios.

4. O incumprimento dos projetos ou atividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas constitui motivo para a resolução imediata do apoio por parte da Freguesia, implicando a devolução dos montantes entregues e/ou a devolução dos bens cedidos à União de Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe.

Artigo 12º

Incumprimento e sanções

Às entidades que não cumpram o presente Regulamento, designadamente quanto ao desenvolvimento das suas atividades, a União de Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe poderá suspender, recusar ou condicionar os apoios concedidos, bem como exigir o reembolso dos valores concedidos, sem que para tal seja deliberado pela União de freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe.

Artigo 13º

Revisão do Regulamento

O presente Regulamento pode ser revisto pelo órgão executivo da Junta de Freguesia no prazo de um ano a contar da sua entrada em vigor de modo a refletir a experiência entretanto adquirida com a sua aplicação.

Artigo 14º

Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidas por deliberação do órgão executivo da União de Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe.

Artigo 15º

Entrada em vigor

O presente regulamento, foi aprovado por unanimidade, pelo executivo da União das Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe, em 03 de março de 2026, que depois de apresentado e aprovado em assembleia de freguesia a realizar durante o mês de abril de 2026, entrará em vigor no dia imediato a sua aprovação, revogando o regulamento anterior.



União das Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe
Regulamento
2026/3

Aprovado em:
Reunião de 03/03/2026
Orgão Executivo
Rui Ruizraça

Aprovado em:
Reunião de 10/24/2026
Assembleia de Freguesia
Joel Gonçalves Dias